



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 1 000 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 2 150 000 00 e para a 3.ª série KzR 3 250 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	KzR 1 155 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 650 500 000 00	
	A 2.ª série	KzR 470 500 000 00	
	A 3.ª série	KzR 315 500 000 00	

## SUMÁRIO

### Presidência da República

**Decreto Presidencial n.º 53/99:**

Nomeia os Sub-Comissários Bartolomeu Feliciano Ferreira Neto, José Ambrósio Eduardo Sambo, Vasco Arnaldo Guimarães de Castro e Sebastião José António Martins para os cargos de Inspector Geral, Chefe do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação, Director de Logística e Director do Planeamento e Finanças do Ministério do Interior, respectivamente

### Conselho de Ministros

**Decreto-Lei n.º 11/99**

Aprova o estatuto orgânico do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto-lei, nomeadamente o Decreto n.º 28/93, de 27 de Agosto

**Decreto n.º 13/99**

Aprova o Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) — Revoga o Decreto n.º 21/97, de 2 de Abril

**Decreto n.º 14/99**

Actualiza o vencimento mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 57/97, de 25 de Agosto

**Decreto n.º 15/99**

Actualiza os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma

**Decreto n.º 16/99**

Actualiza os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma

**Resolução n.º 9/99**

Recomenda ao Ministério dos Correios e Telecomunicações a dinamização e implementação de acções em conformidade com os objectivos da política do Governo para o sector das Comunicações Pessoais Móveis Globais por satélite

### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

**Despacho conjunto n.º 98/99**

Confisca o prédio em nome de José Henriques

**Despacho conjunto n.º 99/99:**

Confisca o prédio em nome de Carlos Ferreira Lopes

**Despacho conjunto n.º 100/99.**

Confisca o prédio sito no Lobito, Bairro Comercial, Rua 25 de Abril, em nome de Oliveira & Oliveira

**Despacho conjunto n.º 101/99:**

Confisca o prédio em nome de Ana Maria Monteiro Boal

**Despacho conjunto n.º 102/99:**

Confisca o prédio em nome de Emílio Francisco da Silva

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 103/99:**

Autoriza a Empresa SUMITOMO CORPORATION, LTD, a ceder às Empresas CIMERTEX, SA e MOTA & COMPANHIA, SA a totalidade da sua quota na CIMERTEX — Sociedade de Máquinas e Equipamentos, Lda

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 53/99  
de 9 de Julho**

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

Ouvindo o Conselho de Defesa Nacional, determino

Único — Nomear os oficiais abaixo mencionados para os cargos correspondentes do Ministério do Interior

Sub-Comissário, Bartolomeu Feliciano Ferreira Neto  
— Inspector Geral

Sub-Comissário, José Ambrósio Eduardo Sambo —  
Chefe do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação

Sub-Comissário, Vasco Arnaldo Guimarães de Castro —  
Director de Logística

Sub-Comissário, Sebastião José António Martins —  
Director do Planeamento e Finanças

Publique-se

Luanda, aos 9 de Julho de 1999

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 14/99**  
de 9 de Julho

Convindo actualizar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**ARTIGO 1.º**  
(Do vencimento)

É aprovada a actualização do vencimento mensal do Presidente da República para KzR 487 494 000 00

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**ARTIGO 3.º**  
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 57/97, de 25 de Agosto

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Junho de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos políticos**

Cargo	Remuneração em Kwanzas Reajustados		
	Base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	487 494 000 00	243 747 000 00	731 241 000 00
Primeiro Ministro	365 620 500 00	164 529 200 00	530 149 700 00
Ministro, Ministro junto da Presidência da República e Governador Provincial	341 245 800 00	136 498 300 00	477 744 100 00
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros	316 871 100 00	110 904 900 00	427 776 000 00
Secretário-Adjunto do C. Ministros e Vice-Governador Provincial	292 496 400 00	87 748 920 00	380 245 300 00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 15/99**  
de 9 de Julho

Convindo actualizar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Junho de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos cargos de direcção e chefia a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede

Designação	Estrutura e cargo	Remuneração em Kwanzas Reajustados		
		Base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central</i>			
	Director Nacional	143 437 309 00	28 687 461 80	172 124 770 80
	Secretário Geral	143 437 309 00	28 687 461 80	172 124 770 80
	Inspector Geral	143 437 309 00	28 687 461 80	172 124 770 80
	Director Geral de Instituição Pública	143 437 309 00	28 687 461 80	172 124 770 80
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	133 874 822 00	26 774 964 40	160 649 786 40
	<i>Local</i>			
	Delegado Provincial	133 874 822 00	26 774 964 40	160 649 786 40
	Director Provincial	133 874 822 00	26 774 964 40	160 649 786 40
	Administrador Municipal	124 312 334 00	24 862 466 80	149 174 800 80
	Administrador Municipal-Adjunto	114 749 847 00	22 949 969 40	137 699 816 40
	Administrador Comunal	105 187 360 00	21 037 472 00	126 224 832 00
Administrador Comunal-Adjunto	95 624 873 00	19 124 974 60	114 749 847 60	
<i>Chefia</i>	<i>Central</i>			
	Chefe de Departamento	124 312 334 00		
	Chefe de Divisão	114 749 847 00		
	Chefe de Repartição	105 187 360 00		
	Chefe de Secção	95 624 873 00		
	<i>Local</i>			
	Chefe de Departamento Provincial	124 312 334 00		
	Chefe de Secção Provincial	95 624 873 00		
Chefe de Secção Municipal	95 624 873 00			

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 16/99**  
de 9 de Julho

Convindo actualizar o vencimento dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Junho de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS